



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Coordenação de Gestão Contratual, Atas e Prestação de Contas

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP)

PROCESSO SEI nº 00094-00005514/2026-61

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 533.929.737-34, e pela Diretora de Administração e Finanças Substituta, JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 049.394.931-30, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.398.099/0001-21, sediada à Q. SCS QUADRA 2 BLOCO B 20/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70318-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MANOEL GOMES DE LIMA, na qualidade de Presidente, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00094-00005514/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP**, para fornecimento de **03 (três) inscrições** para participação de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF no **77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)**, a ser realizado no período de **26 a 30 de outubro de 2026**, na cidade de **Brasília/DF**.

2.2. Caracterização do objeto

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Inscrição de servidores no 77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)	19577	Inscrição	3

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência (216104091);
- 2.3.2. A Proposta do contratado (214497576);
- 2.3.3. Despacho (217068005); e
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII do art. 6º, e inciso IV do art. 92 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A contratação pretendida consiste na aquisição de 03 (três) inscrições para participação de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF no 77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP.
- 4.2. A proposta comercial apresentada pela instituição estabelece o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por inscrição, totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para as 03 (três) inscrições pretendidas.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 5.2. Gestão/Unidade: 22214
- 5.3. Fonte de Recursos: 100
- 5.4. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762
- 5.5. Natureza de Despesa: 33.90.39
- 5.6. SUBITEM: 48 - Serviço de Seleção e Treinamento

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da execução e regular liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. Estabelece-se como prazo de vigência contratual o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, considerando o caráter pontual do objeto, a realização do curso no período de 26 a 30 de outubro de 2026 e o tempo necessário à conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, constante dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato.
- 9.2. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 9.3. Realizar o pagamento após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da execução e regular liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.4. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões.
- 9.5. Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar os serviços com eficiência, qualidade e tempestividade, em conformidade com os padrões exigidos pelo SLU/DF;
- 10.2. Realizar o evento com infraestrutura adequada e instrumentos tecnológicos compatíveis com a natureza da capacitação;
- 10.3. Cumprir integralmente a programação constante da Proposta de Prestação de Serviços;
- 10.4. Não realizar subcontratação de empresas nem promover a substituição do profissional cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a presente contratação por inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual impossibilidade de participação do profissional deverá ser imediatamente comunicada ao SLU/DF, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem que a comunicação implique autorização automática para sua substituição;
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6. Fornecer, ao término do evento, certificado de participação aos servidores, contendo a carga horária e conteúdo programático;
- 10.7. Ministras os conteúdos previstos no programa do evento, observando a carga horária estabelecida;
- 10.8. Disponibilizar todo o material didático necessário à adequada participação dos servidores;
- 10.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do SLU/DF;
- 10.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de pagamento.
- 10.12. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante a execução do contrato.
- 10.13. Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da proposta.
- 10.14. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante.
- 10.15. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – **SLU/DF**, especialmente daqueles que atuam em atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, análise, liquidação e pagamento de despesas, bem como nos procedimentos de retenção de tributos e contribuições sociais.

13.2. A complexidade da legislação tributária e fiscal aplicável à Administração Pública exige atualização permanente dos servidores responsáveis pela análise e execução dos procedimentos relacionados à retenção e ao recolhimento de tributos. A constante edição e atualização de normas, bem como a implementação de novas

obrigações acessórias e alterações decorrentes da Reforma Tributária, tornam indispensável o aprimoramento técnico dos profissionais que atuam nessas áreas.

13.3. Nesse contexto, o 77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS) configura-se como importante instrumento de capacitação e aperfeiçoamento profissional, apresentando conteúdo técnico especializado e diretamente relacionado às necessidades institucionais do SLU/DF.

13.4. O curso tem como objetivo qualificar os participantes para a correta análise da legislação pertinente às retenções tributárias e à realização dos procedimentos de retenção e recolhimento dos tributos, além de atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos relacionados às obrigações fiscais aplicáveis à Administração Pública.

13.5. A programação apresenta abordagem prática e abrangente, contemplando, entre outros temas:

13.5.1. Introdução ao estudo da legislação tributária;

13.5.2. Retenção do Imposto de Renda – IRRF;

13.5.3. Retenção de tributos e contribuições sociais incidentes sobre pagamentos;

13.5.4. Retenção de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS;

13.5.5. Retenção previdenciária – INSS;

13.5.6. Retenção do ISSQN;

13.5.7. Retenção do IRRF e do INSS incidente sobre pagamentos a pessoas físicas;

13.5.8. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

13.5.9. Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; e

13.5.10. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;

13.5.11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, incluindo o Módulo de Inclusão de Tributos – MIT; e

13.5.12. Impactos da Reforma Tributária, incluindo os novos tributos IBS e CBS, o modelo IVA-Dual e as alterações relacionadas às obrigações acessórias.

13.6. A relevância da capacitação está diretamente relacionada às atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, uma vez que a correta aplicação das regras de retenção tributária é fundamental para a adequada execução das despesas públicas e para a observância das obrigações legais e fiscais incidentes sobre a contratação de bens e serviços.

13.7. A utilização inadequada das normas relativas à retenção de tributos pode gerar riscos administrativos, financeiros e fiscais, razão pela qual se mostra necessária a capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas, bem como daqueles que atuam na gestão, fiscalização, auditoria e conformidade dos atos administrativos relacionados à matéria.

13.8. Ressalta-se que o público-alvo da capacitação inclui servidores que atuam com a liquidação e pagamento de despesas, gestores e fiscais de contratos, gestores financeiros, ordenadores de despesas, servidores que atuam em auditoria ou conformidade e demais profissionais que desenvolvem atividades relacionadas à retenção de tributos e contribuições sociais.

13.9. A contratação também se encontra alinhada ao Plano Anual de Capacitação – PAC/SLU 2026, que prevê, em sua programação, a ação de capacitação “Retenção de Tributos e Obrigações Fiscais na Administração Pública (ISS, IR e INSS)”, demonstrando que a necessidade de desenvolvimento de competências relacionadas à matéria tributária e fiscal foi previamente identificada no planejamento anual de capacitação da Autarquia.

13.10. A programação do curso pretendido apresenta aderência direta à necessidade identificada, ampliando o escopo da capacitação ao abordar, além de ISS, IR e INSS, outros tributos e contribuições sociais relevantes para os procedimentos de contratação e pagamento de bens e serviços, tais como PIS, COFINS e CSLL.

13.11. Destaca-se, ainda, que o curso contempla conteúdos atualizados sobre a legislação tributária e a Nova Reforma Tributária, incluindo referências à legislação e às novas obrigações acessórias indicadas na programação oficial da capacitação.

13.12. A participação dos servidores permitirá a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos necessários à correta interpretação e aplicação da legislação tributária, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e financeiros desenvolvidos no âmbito do SLU/DF.

13.13. Adicionalmente, os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados diretamente nas atividades institucionais e, quando pertinente, compartilhados com outros servidores e unidades envolvidas nos procedimentos

de execução da despesa e cumprimento das obrigações fiscais, ampliando os benefícios institucionais decorrentes da capacitação.

13.14. Ressalta-se que a escolha do curso decorre da sua aderência às necessidades institucionais identificadas, da abrangência e especificidade de sua programação, da abordagem prática dos conteúdos, da qualificação do instrutor indicado pela entidade promotora e da atualização temática apresentada na programação oficial.

13.15. Quanto à forma de contratação, a presente demanda será formalizada por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrados nos autos os pressupostos legais pertinentes, especialmente a natureza técnica especializada do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização, a adequação da solução à necessidade institucional, a razão da escolha da instituição e do profissional responsável pela capacitação, a inviabilidade de competição e a justificativa de preço, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

13.16. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, contribuindo para o desenvolvimento contínuo dos servidores, para o aprimoramento dos procedimentos relacionados à execução da despesa e à retenção de tributos e contribuições sociais, bem como para o fortalecimento da eficiência e da segurança das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF designará formalmente um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições pertinentes do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 92 IV, da Lei nº 14.133/21.

15.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o objeto contratado;

16.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

16.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos para a realização do evento;

16.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

16.1.6. Falhar na execução dos serviços;

16.1.7. Fraudar a execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos causados à Administração;
- 16.4. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e aos danos causados à Administração, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes e as peculiaridades do caso concreto.
- 16.5. A multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.
- 16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- 16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os critérios de dosimetria previstos no instrumento e os procedimentos específicos de defesa, recurso administrativo e pedido de reconsideração estabelecidos nos arts. 156 a 158, 166 e 167 da referida Lei.
- 16.9. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
- 16.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, nos termos da legislação vigente.
- 16.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 19.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 19.2. Dispõe o referido dispositivo:
- 19.2.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- 19.2.2. III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- 19.2.2.1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 19.3. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 03 (três) inscrições para participação de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF no 77º Curso Completo e Prático sobre

Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS).

19.4. A natureza do objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Nos termos do referido dispositivo legal, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos, entre outros, ao: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

19.6. A contratação pretendida possui natureza intelectual e especializada, tendo como finalidade a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores em matéria relacionada à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais incidentes na contratação de bens e serviços, abrangendo temas como IRRF, PIS, COFINS, CSLL, INSS e ISS, além das obrigações fiscais e das atualizações normativas pertinentes.

19.7. A realização de ações de capacitação possui características próprias, relacionadas ao conteúdo programático, à metodologia adotada, à experiência e qualificação do instrutor e à forma de transmissão e aplicação dos conhecimentos técnicos.

19.8. No caso concreto, a escolha da capacitação está fundamentada na aderência de sua programação às necessidades institucionais identificadas pelo SLU/DF, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento dos servidores que atuam em atividades relacionadas à execução da despesa, análise, liquidação e pagamento, bem como aos procedimentos relativos à retenção de tributos e ao cumprimento de obrigações fiscais.

19.9. A contratação também se encontra alinhada ao Plano Anual de Capacitação – PAC/SLU 2026, que prevê em sua programação a ação de capacitação denominada “Retenção de Tributos e Obrigações Fiscais na Administração Pública (ISS, IR e INSS)”.

19.10. O curso pretendido apresenta aderência direta à necessidade de capacitação previamente identificada, ampliando a abordagem para outros tributos e contribuições sociais incidentes na contratação de bens e serviços, tais como PIS, COFINS e CSLL, além de contemplar conteúdos relacionados às obrigações acessórias e às atualizações da legislação tributária.

19.11. Quanto à notória especialização, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, inciso XIX, que se considera notoriamente especializado o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

19.12. No presente caso, a notória especialização encontra-se demonstrada por meio da documentação constante dos autos, que evidencia a qualificação, a experiência e a atuação da Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP na promoção de capacitações na área de orçamento, finanças e legislação tributária, bem como a qualificação e a experiência do Professor Marcos César Carneiro da Mota, profissional responsável pela condução da capacitação, especialmente em matéria de retenção de tributos e contribuições sociais.

19.13. A adequação do contratado ao objeto pretendido decorre da compatibilidade entre a capacitação ofertada e a necessidade institucional identificada pelo SLU/DF, considerando o conteúdo programático, a abordagem metodológica, a experiência e a especialização do profissional responsável pela capacitação, bem como a pertinência dos conhecimentos a serem transmitidos às atividades desenvolvidas pelos servidores que atuam em procedimentos relacionados à execução da despesa, análise, liquidação e pagamento, retenção de tributos e cumprimento de obrigações fiscais.

19.14. A inviabilidade de competição decorre das características específicas da capacitação pretendida, que reúne programação, conteúdo, metodologia e profissional responsável previamente definidos pela instituição promotora, não se tratando de contratação genérica de treinamento na área tributária. A necessidade do SLU/DF está vinculada à participação no 77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços, cuja configuração específica e cuja condução pelo profissional identificado nos autos constituem elementos determinantes para a satisfação da necessidade administrativa.

19.15. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja contratação se fundamenta na notória especialização demonstrada nos autos, na adequação da solução à necessidade institucional e na inviabilidade de competição caracterizada pelas especificidades da capacitação pretendida.

19.16. Dessa forma, encontram-se caracterizados os pressupostos que fundamentam a contratação direta da Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, para o fornecimento de 03 (três) inscrições de servidores do

SLU/DF no 77º Curso Completo e Prático sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, considerando o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22.2. A eficácia do Contrato se dará a contar de sua assinatura, com base no § 1º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

22.3. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo **CONTRATANTE**:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Diretora de Administração e Finanças Substituta

Pela **CONTRATADA**:

MANOEL GOMES DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERON ROBLEDO LEITE - Matr.0288022-9, Gerente de Gestão de Contratos e Convênios**, em 22/10/2026, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217848745** Código CRC: **CAEBF8A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br